



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 691/2023

**CERTIFICO QUE O ATO FOI
PUBLICADO NO DIA**

19/05/23

Ass.:

Beatriz da Silva Massi Fernandes
Secretária Municipal
de Administração

“Altera os artigos 1º da Lei Municipal número 334/2009 no âmbito do Município de São Sebastião da Vargem Alegre e da outras providencias.”

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 1º da Lei municipal 334 de 23 de junho do ano de 2009, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Aos servidores públicos do Município e aos Agentes Políticos do Município de São Sebastião da Vargem Alegre- MG, que no interesse da Administração afastarem-se do Município, farão jus a diárias de viagens, para cobertura de despesas com alimentação e permanência.

I- Prefeito Municipal e Vice Prefeito:

- a) Para capital da República Federal do Brasil, será o valor de R\$1.000,00 (mil reais).
- b) Para a Capital do Estado e para cidades localizadas a mais de 200 (duzentos) quilômetros, será o valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).
- c) Para as cidades localizadas a menos de 200 (duzentos) quilômetros, será o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

II- Agentes Políticos:

- a) Para capital da República, do Estado e para cidades localizadas a mais de 200 (duzentos) quilômetros, será o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com pernoite.
- b) Para Capital do Estado e para cidades localizadas a mais de 200 (duzentos) quilômetros, será o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), sem pernoite
- c) Para as cidades localizadas a menos de 200 (duzentos) quilômetros, será o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

III- Demais servidores públicos:

- a) Para capital da República, do Estado e para cidades localizadas a mais de 200 (duzentos) quilômetros e com pernoite, será o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- b) Para capital da República, do Estado e para cidades localizadas a mais de 200 (duzentos) quilômetros sem pernoite, será o valor de R\$ 100,00 (cem reais).
- c) Para as cidades localizadas entre 100 (cem) a 200 (duzentos) quilômetros, será o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais).
- d) Para as cidades localizadas até 100 (cem) quilômetros, será o valor de R\$ 30,00 (trinta e oito reais).

Parágrafo Único: Fica autorizado o Executivo municipal a realizar a atualização anual dos valores em janeiro de cada ano, observado o menor índice de IPCA ou INPI, oficial, considerável o valor acumulado os últimos doze meses.”

Art. 2º - As demais normas contidas na referida lei, permanecem inalteradas, seguindo numeração sequencial, sendo o artigo 2º, numerado como artigo 3º e os demais sequencialmente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Vargem Alegre, 19 de Maio de 2023.

Arcedino José de Almeida

Prefeito Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre

**CERTIFICO QUE O ATO FOI
PUBLICADO NO DIA**

19 | 05 | 23

Ass.: _____

**Beatriz da Silva Massi Fernandes
Secretária Municipal
de Administração**